



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Capa de Processo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020 – PMP
Processo nº 031/2020

1.1 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR REPAROS ESTRUTURAIS NA PONTE DE MADEIRA NO P.A BARRANCO DO MUNDO, DISTRITO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

ANTONIO AUGUSTO PEREIRA BRAGA
Presidente da CPL



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Pium - TO, 28 de fevereiro de 2020.

Assunto: Prestação de Serviços

Item	Descrição	Unidade	Quant.	V.Unit. R\$	V. Total R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS ESTRUTURURAIS NA PONTE DE MADEIRA DO P.A BARRANCO DO MUNDO.	Serviços			
TOTAL GERAL ESTIMADO EM R\$					

Classificação Orçamentária: 0003.0009.15.122.0050.2048	Natureza de Despesa: 3.3.90.39	RD:
--	--	-----

Modalidade:

☒ Dispensa	☐ Inexigibilidade	Licitação: ☐ Convite ☐ Tomada de Preço ☐ Concorrência ☐ Pregão
--	--	--

Finalidade:

1.1 Justificativa: Contratação de empresa para Prestação de serviços para realizar reparos estruturais na ponte de madeira no P.A Barranco do Mundo, Distrito pertencente ao município de Pium-TO.

Respeitosamente,

JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Ratificação do Departamento de Finanças

Pium - TO, em 28 de fevereiro de 2020.

PAULO SÉRGIO AIRES GOMES
Secretário de Finanças

Autorizo observando as normas legais vigentes.

Pium - TO, em 28 de fevereiro de 2020

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal.



NOME PROPONENTE: Valmir Carvalho Araújo

CNPJ/CPF: 896.583.291-87

Endereço: P.A Barranco do Mundo (zona rural)

ORÇAMENTO-PROPOSTA

Cliente: Prefeitura Municipal de Pium

CNPJ: 01.189.497/0001-09

Cidade: Pium-TO

ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO
01	Prestação de Serviços para realizar reparos estruturais na ponte de madeira no P.A Barranco do Mundo, Distrito pertencente ao Município de Pium-To.			R\$ 6.100,00
	TOTAL GERAL			R\$ 6.100,00

FORMA DE PAGAMENTO: A Vista

OBSERVAÇÕES:

1) DADOS BANCÁRIOS: (Sicoob Credipar)

Agência 0001 Conta Poupança 61.175.155-0

Nome: Valmir Carvalho Araújo

Identidade: 257.465 2ª Via SSP-To

Pium-To, 28 de Fevereiro de 2020.

Valmir Carvalho Araújo

Assinatura

NOME PROPONENTE: Paulo Manze Viana

CNPJ/CPF: 27.119.744/0001-86

Endereço: Av. Diógenes de Brito nº01 Centro



ORÇAMENTO-PROPOSTA

Cliente: Prefeitura Municipal de Pium

CNPJ: 01.189.497/0001-09

Cidade: Pium-TO

ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO
01	Prestação de Serviços para realizar reparos estruturais na ponte de madeira no P.A Barranco do Mundo, Distrito pertencente ao Município de Pium-To.			R\$ 6.300,00
	TOTAL GERAL			R\$ 6.300,00

FORMA DE PAGAMENTO: A Vista

OBSERVAÇÕES:

1) DADOS BANCÁRIOS: (Caixa Econômica Federal)

Agência 0861 Conta Poupança 0835-8

Nome: Paulo Manze Viana

Identidade: 1626.628 SSP-To

Pium-To, 28 de Fevereiro de 2020.

Paulo manze Viana
Assinatura

NOME PROPONENTE: Ademilton de Oliveira Pereira

CNPJ/CPF: 31.198.473/0001-79

Endereço: Rua Raimundo A. Santos Centro



ORÇAMENTO-PROPOSTA

Cliente: Prefeitura Municipal de Pium

CNPJ: 01.189.497/0001-09

Cidade: Pium-TO

ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO
01	Prestação de Serviços para realizar reparos estruturais na ponte de madeira no P.A Barranco do Mundo, Distrito pertencente ao Município de Pium-To.			R\$ 6.500,00
	TOTAL GERAL			R\$ 6.500,00

FORMA DE PAGAMENTO: A Vista

OBSERVAÇÕES:

1) DADOS BANCÁRIOS:

Nome: Ademilton de Oliveira Pereira

Identidade:

Pium-To, 28 de Fevereiro de 2020.

Ademilton de Oliveira Pereira

Assinatura



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



JUSTIFICATIVA

- **OBJETO**

Prestação de serviços para realizar reparos estruturais na ponte de madeira no P.A Barranco do Mundo, Distrito pertencente ao município de Pium-TO.

- **JUSTIFICATIVA**

A presente Contratação se justifica pela necessidade da Secretaria Municipal de Infra- Estrutura, em realizar serviços de melhoria da locomoção dos moradores do Distrito. Desta feita, será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições da execução dos serviços.

Justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 24, do inciso II da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores comunicando a contratação da pessoa física atender tal necessidade.

Ao cumprimentá-lo, solicitamos a Vossa Excelência, que autorize a Contratação do profissional abaixo para a realização dos serviços, em razão do valor e diante da urgente realização dos serviços, solicito ainda a viabilidade de contratação direta e por Dispensa de Licitação. Para tanto apresentamos a Proposta da empresa: **VALMIR CARVALHO ARAUJO-MEI, inscrita no CNPJ: 36.289.728/0001-22**, com sede em Pium – TO, que propõe a realização dos serviços pelo menor preço, sendo que o valor da contratação se enquadra nas determinações constantes do Art. 24 da lei 8.666/1963 e suas alterações posteriores.

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

Pium –TO, aos 10 de março de 2020.


JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA
Sec. Mun. de Administração



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO N° 031/2020-PMP
DISPENSA N.º 010/2020-PMP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR REPAROS ESTRUTURAIS NA PONTE DE MADEIRA NO P.A BARRANCO DO MUNDO, DISTRITO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pium – TO, 18 de março de 2020.



ANTONIO AUGUSTO PEREIRA BRAGA

Presidente da CPL.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



PARECER JURÍDICO

Modalidade Da Licitação:	DISPENSA DE Nº 010/2020 PMP
Objeto:	Prestação de serviços para realizar reparos estruturais na ponte de madeira no P. A. Barranco do Mundo, Distrito pertencente ao Município de Pium/TO.

I - DO PROCESSO:

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a fim de verificar a legalidade da dispensa de licitação que tem como objeto a Prestação de serviços para realizar reparos estruturais na ponte de madeira no P. A. Barranco do Mundo, Distrito pertencente ao Município de Pium/TO.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o processo de dispensa e a minuta do contrato, e que, em face do que dispõe o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Decreto nº 9.412/2018. Prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Analisando o processo, verifica-se que este encontra-se autuado, contendo solicitação da secretaria responsável, termo de referência especificando o objeto a ser contratado, certidão contábil com classificação e disponibilidade orçamentária.

É o relatório. Fundamento e opinião.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Alto da Boa Vista – CEP: 77.570 – 000 PIUM - TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Pela letra do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18 a licitação SOMENTE será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R\$ 17.600,00, importância essa que corresponde a 10% de R\$ 176.000,00.

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superior ao valor da despesa contraída.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União adota igual entendimento:

REPRESENTAÇÃO: ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (Acórdão 1336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).



Por fim, verifica-se, claramente, que o mesmo se enquadra perfeitamente no disposto do Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, Decreto n.º 9.412/18 e alterações posteriores (Dispensa de Licitação).

III - DO CONTRATO

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do contrato, e sua concordância com as imposições do Art. 55 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a **obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos**, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a mexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da análise dos termos da minuta do contrato vinculado ao processo de dispensa, constatamos que este observa os **requisitos mínimos exigidos pelo Art. 55 da Lei de Licitações**, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.



IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explanado acima, abstraindo da conveniência e mérito administrativo e técnico, bem como da execução de despesas, opinamos pela possibilidade jurídica deste procedimento, em conformidade ao art. 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/18.

Opina-se pela possibilidade jurídica do processo de dispensa, ressaltando a importância e obrigatoriedade da autoridade competente para proceder a formalização do contrato com aquele que obteve o melhor preço, atendendo assim, a legislação.

Ressalvamos que o responsável pela cotação de menor preço, caso contratado, deverá apresentar certidões das esferas federal, estadual e municipal.

Ademais, recomenda-se ainda a nomeação de fiscal de contrato, quando da formalização deste, nos termos do art. 67, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço.

Apesar deste parecerista não ser o responsável pela análise e conveniência dos atos e decisões administrativas acerca do objeto a ser contratado, *RECOMENDAMOS e ALERTAMOS ao ordenador de despesas que analise e avalie a periodicidade de contratações com objeto similares e se porventura a somatória dos valores adquiridos anualmente superar o valor previsto no art. 24 II e Decreto 9.412/18, que se proceda a realização de procedimento licitatório para todo o período. *

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

É o parecer, s.m.j.

Pium - TO, 25 de março de 2020.

PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2.365



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2020 - PMP

O Prefeito do Município de Pium - TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **resolve:**

01 - Autorizar a contratação nos seguintes termos:

Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as alterações posteriores;

1.1 **Objetivo:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR REPAROS ESTRUTURAIS NA PONTE DE MADEIRA NO P.A BARRANCO DO MUNDO, DISTRITO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

Autorizar da Empresa: **VALMIR CARVALHO ARAUJO**, CNPJ: 36.289.728/0001-22, no valor de **RS 6.100,00 (seis mil e cem reais)**

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação em dotação do Orçamento vigente para 2020, e a Nota de Empenho que fará parte deste processo.

Por fim, que seja encaminhado ao setor competente para providencias seguintes.

Pium - TO, aos 25 dias do mês de março de 2020.



Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

VALMIR CARVALHO ARAUJO 89658329187

Nome do Empresário

VALMIR CARVALHO ARAUJO

Nome Fantasia

MC CONSTRUTORA

Capital Social

15.000,00

Número Identidade

257465

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

TO

CPF

896.583.291-87

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

07/02/2020

Números de Registro

CNPJ

36.289.728/0001-22

NIRE

17-8-0112412-8

Endereço Comercial

CEP

77570-000

Bairro

ZONA RURAL

Logradouro

CHACARA P.A BARRANCO DO MUNDO

Município

PIUM

Número

24

UF

TO

Atividades

Data de início de Atividades

07/02/2020

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Carpinteiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

16.22-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Esta Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME51889622

Número do Identificador

00089658329187

Data de Emissão

19/03/2020





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2735493



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 36.289.728/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 19 de Março de 2020 - 08h 35m 38s

Emitida Via INTERNET

anção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALMIR CARVALHO ARAUJO 89658329187
CNPJ: 36.289.728/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:57 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **AFB3.8D2F.7791.25D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

63



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Departamento de Arrecadação e Fiscalização



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – 091/2020

NOME: VALMIR CARVALHO ARAUJO

CPF/CNPJ: 36.289.728/00001-22

ENDEREÇO: BARRANCO DO MUNDO, 24 LT. 0 ZONA RURAL PIUM-TO

CERTIFICAMOS, a pedido de parte interessada, que inexistente débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, até a presente data, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívida de responsabilidade do mesmo, que vierem a ser apuradas.

Finalidade

: NÃO CONSTA DÉBITOS

Pium – TO 26 de Março de 2020.


Romilson D. Campelo
Chefe de Departamento de
Fiscalização
Port 008/2017

VÁLIDO POR 3 MESES"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.289.728/0001-22 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/2020	
NOME EMPRESARIAL VALMIR CARVALHO ARAUJO 89658329187					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MC CONSTRUTORA					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO CH P.A BARRANCO DO MUNDO		NÚMERO 24	COMPLEMENTO *****		
CEP 77.570-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PIUM		UF TO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 8472-5103			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/03/2020 às 08:30:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO Nº. 022, DE 26 de março de 2020.

*Termo de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIUM** e a empresa **VALMIR CARVALHO ARAUJO - ME** para a prestação de serviços para realizar reparos estruturais na ponte de madeira no P.A Barranco do Mundo, Distrito pertencente ao município de Pium-TO.*

O MUNICÍPIO DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, o DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, doravante denominado **CONTRATANTE**,

E a Empresa **VALMIR CARVALHO ARAUJO- MEI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 36.289.728/0001-22, com sede na cidade de Pium/TO, neste ato representada pelo SR. Valmir Carvalho Araújo, brasileiro, micro –empresário, portador do CPF: 896.583.291-87, residente e domiciliado na cidade de Pium/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e adensado, e celebram por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Pium, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e de conformidade com o disposto no art. 61 a Lei nº 8666/1993, exarado no processo de Dispensa nº 010/2020, da Município de Pium- TO, para os serviços de confecções de pergolados, Mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços para realizar reparos estruturais na ponte de madeira no P.A Barranco do Mundo, Distrito pertencente ao município de Pium-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

2.1.A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Os serviços, consubstanciados no presente contrato não foram objeto de licitação em razão do valor ser inferior ao limite permitido pela legislação a qual vincula a este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- 5.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.
- 5.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- 5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 O presente Contrato tem o valor de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) conforme proposta de preços**, os quais serão pagos conforme execução dos serviços.
- 6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
- 6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 05 dias.
- 6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária a ser informada na nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 7.1 A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93,
- 7.2 O contrato poderá ser prorrogado de ofício, mediante justificativa, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

URBANISMO	Dotação	Elemento	Valor total
ADMINISTRAÇÃO GERAL INFRA- ESTRUTURA MANUT. DA SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA E OUTROS	0003.0009.15.122.0050.2048	3.3.90.39	R\$ 6.100,00

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

9.3 Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de PIUM – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

10.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

10.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS TRIBUTOS.

11.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pium – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

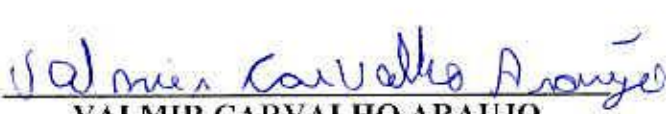
13.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

13.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Pium - TO, 05 de março de 2020.

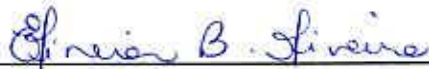
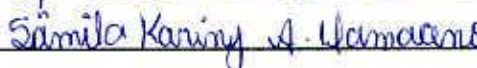


Prefeitura Municipal de Pium
Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal
Contratante



VALMIR CARVALHO ARAUJO
CNPJ: 36.289.728/0001-22
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1  012.674.681-81
- 2  023.807.931-74



EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020-PMP

Processo Administrativo: Nº 031/2020-PMP

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR REPAROS ESTRUTURAIS NA PONTE DE MADEIRA NO P.A. BARRANCO DO MUNDO, DISTRITO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

Partes: VALMIR CARVALHO ARAUJO- MEI, CNPJ: 36.289.728/0001-22 e MUNICÍPIO DE PIUM - TO CNPJ (ME) nº 01.189.497/0001-09.

Data de Assinatura: 26/03/2020

Valor total: 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Dr. Valdemir Oliveira Barros – Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 26/03/2020

Comissão de Licitação